



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.583, DE 6 DE MARÇO DE 2014.**

**ALTERA A LEI ESTADUAL N° 7.393, DE 2 DE AGOSTO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO DE REDUÇÃO DA POBREZA E INCLUSÃO PRODUTIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Estadual nº 7.393, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Estado de Alagoas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito de que trata esta Lei as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II da Constituição Federal, conforme previsto no § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas na legislação vigente.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 6 de março de 2014,  
198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 07.03.2014.**